



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 820/2019

REGÃO PRESENCIAL Nº 173/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, estabelecida à Av. Independência, nº 6060, Quadra 70 C Lote 02, Bairro Setor Aeroporto, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.070-010, telefones (62) 3924 6034 e (62) 3924 7226 e e-mail: [eletricaluzz02@gmail.com](mailto:eletricaluzz02@gmail.com); representada pelo Senhor Adriano Rocha; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 173/2019, Processo nº 820/2019**, no sistema de Registro de Preços, homologado em 06 de agosto de 2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA CASA DA CULTURA E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de **LÂMPADAS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS INSTALAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS AUXILIARES, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DA CASA DA CULTURA E DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2346/2001 E DECRETO Nº 3265/2002.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

**1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual ou Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

**2.3.** Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**2.4.** Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o licitante beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

**2.5.** O Contrato e suas solicitações, ou as Autorizações de Fornecimento, serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.6.** O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**2.7.** A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**2.8.** Após o envio da Autorização de Fornecimento ou Solicitação, os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou em outro local do Município a ser definido pelo Secretário (a) (Titular da pasta), com despesas de frete, descarregamento e demais encargos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

**2.9.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** A entrega dar-se-á parceladamente, conforme a solicitação, livre de frete, descarga e encargos para o Município, no local indicado pela secretária responsável.

**3.1.2.** A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento/Solicitação, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias**, considerando a contagem do referido prazo a partir da data da Autorização de Fornecimento, ou, a partir da solicitação dos produtos pela Secretaria quando a aquisição se der por instrumento contratual.

**3.8.1.** A data de fabricação dos itens deverá ser de, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de entrega, comprovada no momento da entrega do produto.

**3.9. O prazo de garantia dos itens não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir no **prazo de até 03 (três) dias** os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

**3.9.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

**3.9.2.** Os produtos deverão atender as normativas da ABNT e do INMETRO, no que for obrigatório.

**3.9.3.** O Município se reserva o direito de enviar para análise, em laboratório especializado, os materiais que achar necessários para confirmação das especificações técnicas exigidas no Edital. Caso confirmada a desconformidade, as despesas serão de responsabilidade da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**3.10.** Não será aceito na entrega, produtos em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital.

**3.11.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação do produto quanto à conformidade do objeto licitado, após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**3.12.** A empresa contratada deverá proceder à logística reversa dos produtos, em até 30 (trinta) dias a contar da solicitação, responsabilizando-se pelo seu recolhimento e destinação, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 33 e legislação correlata, arcando com a integralidade dos custos a serem dispendidos.

**3.12.1.** A empresa deverá encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, coletando os materiais descartados no edifício da Prefeitura Municipal de Guaporé, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação formal do Município

**3.12.2.** No decorrer do contrato poderá ser exigido apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição dos materiais, nos termos da legislação vigente, sendo a veracidade das informações prestadas de responsabilidade da contratada, respondendo civil e criminalmente por elas.

**3.12.3.** Todo o custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.

**3.12.4.** O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas em lei.

**3.13.** O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento definitivo pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.14.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: **Banco do Brasil – Agência 3483-5 – Conta 27584-00**, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

tributárias.

**3.15.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.16.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

**3.17.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.18.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.19.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

proposta (recusa injustificada para contratar);

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**4.2.** As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

**4.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.8.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.11. CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

8

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**4.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**4.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I – Pela Administração, quando:**

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

- registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

**II** – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

**7.2.** As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**7.4.** A Administração, por meio do Setor de Compras, emitirá o Termo de Autorização nos casos de compra com entrega integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

**7.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**7.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

**7.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**7.12.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 08 de agosto de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
Prefeito Municipal

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS Nº 60.518

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
Representante da empresa

**ÓRGÃO GESTOR:**

**FABIANO PILOT**  
Membro

**MAURO POLITA**  
Membro

**ELISA C. PIROSAN DE SOUZA**  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

12

PROCESSO Nº 820/2019

REGÃO PRESENCIAL Nº 173/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2019

ANEXO I

LOTE	ITEM	UN.	Qtd. Max. Estimada	Cód.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REFERÊNCIA UNITARIO (R\$)
1	1	UN	64	29201	LÂMPADA PARA REFLETOR VAPOR METÁLICO, TUBULAR, ROSCA BASE E-40, 400W DE POTENCIA, NA COR AZUL	Empalux	41,00
1	2	UN	64	29202	LÂMPADA PARA REFLETOR VAPOR METÁLICO, TUBULAR, ROSCA BASE E-40, 400W DE POTENCIA, NA COR ROSA.	Empalux	41,00
1	4	UN	62	29204	LÂMPADA PARA REFLETOR VAPOR METÁLICO, TUBULAR, ROSCA BASE E-40, 400W DE POTENCIA, NA COR VERDE	Empalux	41,00
1	5	UN	252	36429	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS 220 VOLTS, TIPO OVOIDE E-40 ROSCA GROSSA	Empalux	21,60
1	7	UN	212	36778	PROJETOR DE LED, POTENCIA DE 100W, 6500K, VIDA MEDIANA MÍNIMA DE 30.000 HORAS, GARANTIA DE 01 (UM) ANO	Kian	117,32
1	15	UN	50	36430	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150 WATTS 220 VOLTS TIPO VIALOX NAV-T, E-40 ROSCA GROSSA	Empalux	21,60
1	16	UN	50	36433	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 WATTS 220 VOLTS, TIPO OVOIDE, ROSCA E-27	Empalux	13,64
1	22	UN	1000	46333	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL DE 70 W; FLUXO LUMINOSO DE 6.500 LÚMENS; VIDA ÚTIL SUPERIOR A 25.000 HORAS; BULBO OVÓIDE OU TUBULAR; BASE E-27, USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ATENDENDO ÀS NORMAS NBR 5.461, DA NBR 5.101, DA NBR ABNT- IEC 662 E DO LIGHTING HANDBOOK DA IES.	Empalux	13,64
1	24	UN	50	36731	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO A ALTA PRESSÃO; POTÊNCIA NOMINAL DE 70 W; FLUXO LUMINOSO DE 6.500 LÚMENS; VIDA ÚTIL SUPERIOR A 25.000 HORAS; BULBO OVÓIDE OU TUBULAR; BASE E-27, USO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Empalux	13,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

13

					ATENDENDO ÀS NORMAS NBR 5.461, DA NBR 5.101, DA NBR ABNT- IEC 662 E DO LIGHTING HANDBOOK DA IES.		
--	--	--	--	--	--	--	--

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
Prefeito Municipal

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS N° 60.518

**ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
Representante da empresa

**ÓRGÃO GESTOR:**

**FABIANO PILOT**  
Membro

**MAURO POLITA**  
Membro

**ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA**  
Membro